Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4130/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/8601/2014
PROTOCOLO	:	1499013
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDEN. DE DESPESAS	:	TÂNIA MARA GARIB
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIA ESTADUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
PROCED. LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 150.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS. TERMOS ADITIVOS. TERMO DE APOSTILAMENTO. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n.º 003/2014, celebrado entre a ***Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social de Mato Grosso do Sul*** e ***Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)***, objetivando a prestação de serviços e venda de produtos, com valor contratual no montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Vale ressaltar que o procedimento de Inexigibilidade de Licitação e a formalização do Contrato Administrativo n.º 003/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme a Decisão Singular DSG – G.MJMS – 5066/2015 (pp. 132/135).

Neste momento, cabe analisar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos n.º 01 e 02 e do Termo de Apostilamento n.º 01 ao contrato.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 84/2017 (pp. 238/241), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela ***regularidade*** e ***legalidade*** dos 01º e 02º Termos Aditivos, bem como pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Termo de Apostilamento.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 3529/2017, que se manifestou pela ***regularidade*** e ***legalidade*** das alterações contratuais em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos n.º 01 e 02 e do Termo de Apostilamento (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados termos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Prazo**	**Nova Data Termino**	**Fls.**
1° T. Aditivo	30/04/2015	11/05/2015	20/05/2015	12 MESES	**30/04/2016**	149

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Valor (R$)**	**Novo Valor Contrato**	**Fls.**
1° T. Aditivo	30/04/2015	11/05/2015	20/05/2015	150.000,00	**300.000,00**	149

C – TERMOS ADITIVOS REFERENTES À CLÁUSULA:				
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Fls.**
2° T. Aditivo	01/06/2015	07/07/2015	09/07/2015	155

D – TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE A VALOR:				
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Alteração**	**Fls**
Apostilamento	27/09/2016	19/10/2016	Reajuste de valor dos itens em 10,64%	233

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto aos Termos Aditivos, bem como ao Termo de Apostilamento, em declará-los regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a ***regularidade*** dos Termos Aditivos de n.º 01 e 02 ao Contrato Administrativo n.º 003/2014 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** do Termo de Apostilamento de n.º 01 ao Contrato Administrativo n.º 003/2014 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

Net